



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2007 às 16:55
/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394/2007
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página 01/01	Artigo 6.º	Parágrafo	Inciso III	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se à Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao inciso III e IV do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º
III - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes. (NR)
IV - os Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran's. (NR)"

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo, no que tange ao inciso III, do art. 6º, da Lei nº 10.826/03, promover maior autonomia aos Municípios como entes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotando-os de mecanismos eficazes de combate à criminalidade e à violência em suas esferas de atuação. A redação original da Lei nº 10.826/03 previa que os integrantes das guardas municipais podia portar arma de fogo nos municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. No entanto, mencionada redação foi alterada pela MP nº 157, de 23 de dezembro de 2003, que reduziu para 50.000 (cinquenta mil) o número de habitantes necessários. Com a contínua escalada da violência, não faz sentido que as guardas municipais dos Municípios com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, não tenham autorização para portar arma de fogo, bem como, tenham o porte de armas limitado apenas ao horário de serviço. Cumpre ressaltar, que os integrantes das guardas municipais, assim como os integrantes dos demais órgãos de segurança, estão expostos a todo tipo de risco, incluindo retaliação por parte de criminosos. No entanto, oportuno esclarecer que nos pequenos Municípios, onde o número de habitantes é inferior a 25.000 (vinte e cinco mil), é necessário que a Guarda Municipal não obtenha o porte de arma de fogo, pois se evitará que as autoridades competentes utilizem os serviços para outra finalidade, desvirtuando o papel das Guardas Municipais. No que se refere ao inciso IV, do art. 6º, da Lei 10.826/03, esta emenda, apenas busca corrigir um equívoco e uma injustiça para as mencionadas categorias, cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo. Pelas razões aqui apresentadas e, na certeza de estarmos contribuindo com o aprimoramento jurídico institucional da República Federativa esperamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

